



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR

Ofício de Gabinete nº 084/2019

Ramilândia, 11 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
GILDO LOURENÇO DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Ramilândia

JUSTIFICATIVA AOS PROJETO DE LEI Nº1145/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tem o projeto de lei complementar acima citado a proposição do projeto de lei **1145/2019** é a criação da procuradoria geral do município, a qual tem por finalidade a criação de uma estrutura administrativa, atualmente o município conta com dois advogados concursados no que tange não estão lotados em nem uma pasta.

Quanto a legalidade de criação de procuradoria no município, tange a legislação municipal em sua **lei orgânica** a qual prevê a procuradoria geral do município em seu **Art.114 Caput E 115**, a lei complementar tem por finalidade a regulamentação prevista.

Ainda Sua criação visa estabelecer um órgão perene da administração municipal, que tem como missão resguardar o interesse público. A Procuradoria Geral do Município tem por atribuições coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da dívida ativa; prestar informações ao Poder Judiciário.

Mayorá Belson
RECEBIDO
11/04/19
14:22h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone: 3258-8000 / Página Oficial: www.ramilandia.pr.gov.br
Ramilândia - PR

A obrigação constitucional, nesse caso, decorre do princípio da simetria e dos princípios que regem a Administração Pública, em sentido amplo, que são de observância compulsória por todos os entes federativos

Finalmente, submetemos os projetos de leis à apreciação desta Casa de Leis, ao tempo que solicitamos apreciação e deliberação.

É a justificativa.

Ramilândia, 11 de abril de 2019.


WILSON BONAMIGO

Prefeito Municipal

Wilson Bonamico
Prefeito Municipal de Ramilândia
CPF: 633.669.169-15



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1145/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA NA FORMA DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WILSON BONAMIGO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Ramilândia, dispõe sobre o regime jurídico e as atribuições do seu membro.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Ramilândia é instituição de caráter permanente, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, e essencial à atuação judicial do Município, tendo como subordinados os advogados de carreira, cujas atribuições estão previstas na lei municipal 891/2015, sendo constituída do seguinte cargo:

I - Procurador Geral;

§ 1º. O Procurador Geral, poderá ser nomeado em comissão ou designado em Função Gratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I - Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - Exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - Promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal;

Mayara Bellon
RECEBIDO
13/10/19
14:12h



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

V - Auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL

Art. 4º. O Procurador Geral será escolhido dentre os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão ou designado em Função Gratificada (dentre os advogados de carreira), para exercício profissional exclusivo, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. O Procurador Geral será remunerado mensalmente, de acordo com a Tabela II, do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º. São atribuições do Procurador Geral:

- I - Todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais;
- II - Dirigir A Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- III - Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos municipais;
- IV - Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- V - Propor ao Prefeito Municipal as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VI - Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- VII - Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VIII - Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- IX - Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

Art. 6º. Os pareceres exarados pelo Procurador Geral, e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

§1º. O parecer aprovado pelo Prefeito Municipal e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujas Secretarias, Órgãos e Entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas aos interessados, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

CAPÍTULO IV Dos Honorários

Art. 7º. Ao Advogado Municipal é assegurado o recebimento da totalidade dos honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da dívida ativa e nas demais ações judiciais em que o Município for parte, a título de sucumbência, os quais serão partilhados equanimente entre Advogado e Procurador.

Parágrafo Único. Os honorários advocatícios não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

Art. 8º. Somente perderá o direito aos honorários advocatícios o Advogado afastado por licença para tratar de interesses particulares.

Art. 9º. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários advocatícios serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 10. Os valores apurados e depositados, a título de honorários advocatícios serão geridos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 11. O rateio dos honorários advocatícios será realizado mensalmente, sendo que os valores apurados serão pagos até o final do mês subsequente.

Art. 12. Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para compor a Procuradoria Geral do Município fica criada:

I - 01 (uma) vaga para o Cargo em Comissão de Procurador Geral, no quadro permanente de pessoal do Município de Ramilândia, privativo para escolaridade em curso superior de Bacharelado em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, símbolo CC - P, conforme a Tabelas I e II, do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Art. 14. Os efeitos financeiros decorrentes desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, em 11 de abril de 2019.


WILSON BONAMIGO
Prefeito Municipal

Wilson Bonamico
Prefeito Municipal de Ramilândia
CPF: 633.689.169-15



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

ANEXO I

Parte Integrante da Lei Complementar nº 1145/2017

TABELA I

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Procurador Geral	01	20	CC-P

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Procurador Geral	3.724,96* ou FG 50% (efetivo)

*valores expressos em reais


Município de Ramilândia
CPF: 633.669.169-15